

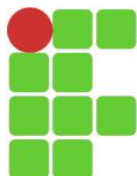


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFTO

Aprovado pelo Conselho Gestor, em reunião específica ocorrida no dia 1º de junho de 2009 e alterado pela Resolução nº 15/2014/CONSUP/IFTO, de 28 de abril de 2014

PALMAS-TO
ABRIL 2014



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

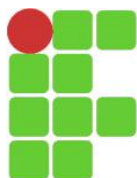
Art. 1º Este Regulamento se destina a estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Superior, órgão colegiado máximo, de caráter consultivo e deliberativo, previsto no art. 10, §2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art.8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, que integra a estrutura básica do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, em conformidade com a leitura do disposto no art. 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins, Portaria 195, de 19 de agosto de 2009, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, em encontros de alunos egressos de todos os *Campi* promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VII.01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de *Campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Art. 3º Os membros do Conselho Superior terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII do artigo anterior.

§ 1º O Reitor, em caso de impedimentos legais e eventuais, escolherá e será representado por um dos conselheiros, o qual, na condição de Presidente substituto, presidirá o Conselho Superior.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

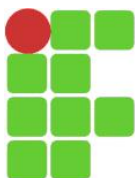
§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Superior

Art. 4º Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do IFTO e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFTO e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares do IFTO;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro, o relatório de gestão anual e o parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do IFTO sobre a propriedade e regularidade dos



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

registros;

VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFTO;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFTO, bem como o registro de diplomas;

X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFTO, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

**Seção II
Da presidência**

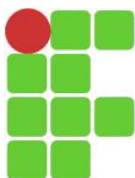
Art. 5º A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Reitor do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e presidir os trabalhos nessas reuniões;
- II. Coordenar os debates durante as reuniões;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Coordenar os processos de votação;
- V. Votar como conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;
- VI. Constituir comissões e designar os seus membros, ouvido o Conselho;
- VII. Dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 3º deste Regulamento;
- VIII. Adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer vacância prevista no art. 3º deste Regulamento, respeitando-se a forma prevista no referido artigo;
- IX. Expedir atos administrativos não decisórios *Ad Referendum* do Conselho Superior;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

**Seção III
Da secretaria**

Art. 7º O Conselho Superior será secretariado por um servidor do Instituto Federal do Tocantins, escolhido pelo Presidente do Conselho Superior.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§ 1º O Presidente do Conselho Superior designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido entre os servidores do Instituto Federal do Tocantins;

§ 2º No caso de impedimento eventual do secretário(a) do Conselho Superior e/ou do respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior escolherá um secretário(a) *ad hoc*, servidor do Instituto Federal do Tocantins;

§ 3º Para desempenhar excepcionalmente tal função, não deverá ser indicado qualquer membro titular do Conselho Superior.

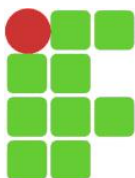
Art. 8º Ao secretário (a) do Conselho Superior compete:

I - ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho Superior;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - expedir aos membros do Conselho Superior as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

- a) As convocações deverão ser realizadas via memorando, FAX, por meio eletrônico ou por contato telefônico, alternativas devidamente certificadas pela secretária do Conselho Superior;
- b) Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião;
- c) Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião. Podendo a convocação, neste caso, ser realizada via FAX ou por meio eletrônico ou por contato telefônico, alternativas devidamente certificadas pela secretária do Conselho Superior;
- d) As convocações deverão ser expedidas a todos os membros titulares, via postal ou meio eletrônico, ressaltando, para os suplentes, que a obrigatoriedade da sua participação, na reunião, dependerá da comunicação do impedimento do respectivo titular;
- e) O membro titular impedido de comparecer à reunião do Conselho Superior deverá comunicar seu impedimento ao membro suplente e à secretária do Conselho Superior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Para qualquer reunião, fica dispensada a expedição de convocação aos conselheiros que assinaram a ata ou estiveram presentes à reunião anterior em que foi fixada a data de sua realização, salvo em casos em que a reunião seja adiada;
- g) Caso o Conselho Superior venha a estabelecer calendário de reuniões, deverá expedir-lo, através de Resolução, passando o calendário definido a ter efeito de convocação a todas as reuniões nele previstas, para as quais não haverá novas convocações, salvo em caso de alteração do calendário devidamente homologado pelo presidente do Conselho Superior.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

IV - organizar, para a apreciação do Conselho Superior, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

V - lavrar as Atas das reuniões do Conselho Superior;

VI - encaminhar ao órgão de comunicação do Instituto Federal do Tocantins a Ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;

VII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

VIII - guardar, controlar e arquivar toda a documentação do Conselho Superior.

**Seção IV
Das Reuniões**

Art. 9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A reunião ocorrerá em local onde possa se garantir o que se trata no artigo 11 deste Regulamento;

§ 2º A reunião poderá ocorrer em qualquer um dos *Campi*, caso haja necessidade;

§ 3º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas através de calendário;

§ 4º Os calendários de reuniões poderão ser alterados pelo Conselho Superior ou por deliberação do Presidente do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente;

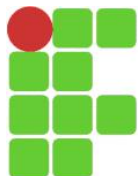
§ 5º As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros titulares, na forma prevista no inciso III do artigo anterior, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Superior, via protocolo geral da Reitoria, no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.

§ 6º O *quorum* para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes dos membros efetivos.

§ 7º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, sem direito a voto, mas com direito a voz.

§ 8º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de *quorum*, lavrando-se um termo de ocorrência.

§ 9º Qualquer reunião extraordinária poderá ser instalada e ter prosseguimento, independente de convocação, se, no mínimo, estiverem presentes 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 10 O Presidente participará de todas as votações, proferindo o último voto que prevalecerá em caso de empate.

Art. 10 As reuniões do Conselho Superior terão a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas mediante proposição de qualquer membro e a critério do Conselho Superior, de modo a não ultrapassar o teto de 04 (quatro) horas.

Art. 11 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto e voz, e quando convidados pelo Conselho Superior, com direito a voz, quaisquer cidadãos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Instituto Federal do Tocantins. O convite, com a devida justificativa, quando realizado por qualquer membro do Conselho Superior, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, via protocolo geral da Reitoria, no prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião. Com exceção das reuniões que por motivo de segurança institucional, ou preservação de direitos individuais e coletivos tenha que ser sigilosa de acordo com a deliberação do Conselho Superior.

Art. 12 Os servidores administrativamente indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos constantes das pautas das Reuniões, deverão ser convocados pela Secretaria do Conselho Superior para participar da respectiva reunião.

Art. 13 Cada reunião transcorrerá dividida nas seguintes etapas distintas:

I - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

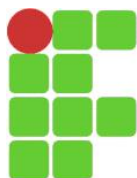
II - expediente: a presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;

III - informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto Federal do Tocantins e do Conselho Superior suscitados pelos Conselheiros;

IV - ordem do dia: apresentação dos processos encaminhados ao Conselho Superior na forma deste Regulamento, aprovação da sequência em que serão apreciados e, finalmente, leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

**Seção V
Das Atas**

Art. 14 A Ata de qualquer reunião do Conselho Superior só será lavrada após a sua aprovação, o que ocorrerá na reunião imediatamente subsequente, devendo sua minuta ser expedida pelo correio ou eletronicamente ou, ainda, entregue diretamente pelo secretário do Conselho Superior aos Conselheiros presentes na respectiva reunião, para que possa ser apreciada com antecedência.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 1º Os assuntos tratados e as opiniões expostas em cada reunião serão registrados em ata, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes, caso seja solicitado.

§ 2º Assinarão a Ata os membros presentes na Reunião em que houve as deliberações presentes na Ata.

**TÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS E DOS PARECERES**

**CAPÍTULO I
DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS**

Art. 15 Qualquer Conselheiro poderá encaminhar, por escrito, proposta para deliberação sobre matérias da competência do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião, e encaminhadas via gabinete da Reitoria, onde ocorrerá a sua autuação.

§ 2º Caso alguma proposta seja apresentada por escrito em reunião, justificada a urgência, por Conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a sua autuação e a Presidência colocará em votação sua inclusão ou não na pauta do dia.

§ 3º Quando da votação citada no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro na condição de titular poderá solicitar prévio parecer técnico e/ou jurídico acerca da pertinência ou admissibilidade de proposta encaminhada ao Conselho Superior.

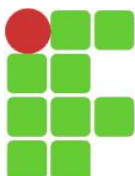
§ 4º Para efeito de atendimento da demanda apontada no § 3º, a presidência do Conselho Superior encaminhará os respectivos processos para o órgão de assessoramento da Administração, sendo este a Procuradoria Regional Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PARECERES**

Art. 16 Salvo nos casos expressamente declarados neste Regulamento, o Conselho Superior decidirá, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

Art. 17 As decisões do Conselho Superior serão registradas a termo sob a forma de resoluções.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 18 Os Conselheiros pertencentes à Rede Federal de Educação receberão diárias de acordo com a legislação pertinente; os das demais Instituições receberão ajuda de custo de acordo com a regulamentação do órgão a que pertençam; os membros titulares que não pertençam a nenhuma Instituição terão seus gastos restituídos pelo *Campus* a que seus pares pertençam.

Art. 19 A presidência do Conselho Superior e a sua secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 20 Quando se fizer necessário o Conselho consultará a Procuradoria Regional Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, à qual compete exercer atividades de consultoria e prestar assessoramento jurídico ao Conselho Gestor, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art. 11º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente.

Art. 22 O presente regulamento poderá sofrer alterações, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, aqui contados como 10 (dez) membros, todos titulares.

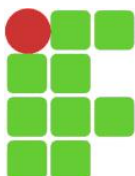
Art. 23 Será necessária a convocação de reunião específica para o caso de que trata o artigo anterior.

Art. 24 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.

Palmas, 28 de abril de 2014.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

* Versão original assinada.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br